

Alberto Simão Gonçalves
Alberto Simão Gonçalves
PRESIDENTE



Daisy Ivan Lima
Daisy Ivan Lima
Primeira Secretária

Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis

PROJETO DE LEI Nº 34/2023

09 de maio de 2023.

José Alberto Nascimento
José Alberto Nascimento
Segundo Secretário

INSTITUI A CAMPANHA
PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO,
PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO
DA DEPRESSÃO, TRANSTORNO DE
ANSIEDADE E SÍNDROME DO
PÂNICO.

Aprovado em 25.05.2023

A Vereadora Daisy Ivan Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação infraconstitucional vigente, remete para apreciação de deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico no Município de Ribeirópolis/Se.

Art. 2º - São objetivos da Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico:

- I - Oferecer aos munícipes informações sobre a depressão, o transtorno de ansiedade e a síndrome do pânico, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;
- II - Incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;
- III - Combater o preconceito;
- IV - Informar os meios de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde de Ribeirópolis/SE.

Art. 3º - O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e



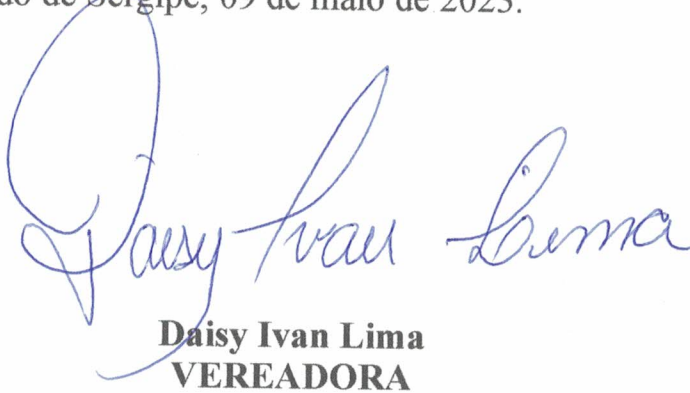
Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis

Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirópolis, Estado de Sergipe, 09 de maio de 2023.


Daisy Ivan Lima
VEREADORA